

Imprensa Nacional

Coleção das Leis  
da República  
Federativa  
do Brasil

Volume 187 — Número 12 — Tomo 2  
dezembro — 1995

Col. Leis Rep. Fed. Brasil, Brasília, v.187, n.12, t.2, p. 5795-6395, dez. 1995.

Art. 2º O Ministro de Estado do Exército baixará os atos complementares necessários à execução deste decreto.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se o Decreto nº 1.528, de 21 de junho de 1995, e o art. 1º do Decreto nº 1.594, de 15 de agosto de 1995.

Brasília, 8 de dezembro de 1995; 174ª da Independência e 107ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Zenildo de Lucena*

### DECRETO Nº 1.740, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1995

*Extingue o Comando da 4ª Região Militar, transforma o Comando da 4ª Divisão de Exército e altera a subordinação e a sede da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada, no Ministério do Exército, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 69, de 23 de julho de 1991, e no art. 46 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o Comando da 4ª Região Militar, com sede na Cidade de Juiz de Fora (MG).

Art. 2º Fica transformado o Comando da 4ª Divisão de Exército em Comando da 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército, com sede na Cidade de Belo Horizonte (MG), subordinado ao Comando Militar do Leste.

Art. 3º Ficam alteradas:

I — a subordinação da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada da 4ª Divisão de Exército para a 4ª Região Militar/4ª Divisão de Exército;

II — a sede do Comando da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada de Belo Horizonte (MG) para Juiz de Fora (MG).

Art. 4º O Ministro de Estado do Exército fixará a data de implementação das medidas de que tratam os artigos anteriores e baixará os atos complementares necessários à execução deste decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o Decreto nº 76.781, de 12 de dezembro de 1975.

Brasília, 8 de dezembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Zenildo de Lucena*

#### DECRETO Nº 1.741, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1995

*Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Câmara de Políticas Regionais.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º A Câmara de Políticas Regionais, do Conselho de Governo, tem como objetivo coordenar as políticas setoriais com impacto regional, com vistas a reduzir as desigualdades inter e intra-regionais.

Art. 2º A Câmara de Políticas Regionais será integrada pelos Ministros de Estado:

I — Chefe da Casa Civil da Presidência da República, que a presidirá;

II — da Fazenda;

III — do Planejamento e Orçamento;